

Marinheiros de manobra	2	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	8	
Despenseiro	1	
Primeiro ou segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	18

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	3	
Marinheiros artilheiros	6	9

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas	1	
Primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Segundo sargento condutor de máquinas	1	
Sargento artífice torpedeiro electricista	1	
Sargento ou cabo telegrafista	1	
Cabo torpedeiro	1	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiro torpedeiro	1	
Marinheiros fogueiros	4	
Marinheiro telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	2	15
Total		48

Paços do Governo da República, 3 de Janeiro de 1931.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Secretaria Geral****Decreto n.º 19:193**

Considerando que, na presente crise universal, convém facilitar a fusão de empresas coloniais para concen-

tração e aperfeiçoamento da administração e serviços e obtenção de melhores condições de crédito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Até 30 de Junho de 1931 o Governo poderá conceder, por despachos dos Ministros das Finanças e das Colónias, às empresas coloniais, com sede na metrópole ou nalguma das colónias portuguesas de África, que se fundirem para a formação de organismos económicos mais sólidos:

1.º Isenção de sisa ou contribuição de registo e do imposto do selo na constituição das sociedades;

2.º Dispensa, na parte aplicável, do preceituado nos artigos 124.º a 127.º e 195.º a 198.º do Código Comercial.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luis Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luis António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*